



LEI Nº 978, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 991.

Institui a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Art. 113, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Silvânia-Go.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Silvânia contará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, ficam criados no Município, na forma da Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.



§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde se rá presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua falta ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde elaborará regimento especial dispondo' sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, será composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores ' de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atuará na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde , inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será ' presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e será composto por membros:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes;
- II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes;
- III - PRESTADORES DE SERVIÇOS - representantes;
- IV - USUÁRIOS - Os demais representantes.

§ 2º - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados ' em regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora , e remetido ao Executivo e ao Legislativo para aprovação.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através ' das representações que farão parte do Conselho Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia




Aqui Bate Coração Silvaniense

de Saúde por dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - A secretaria municipal de saúde terá no máximo noventa (90) dias para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde, para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos
05 dias do mês de novembro do ano de 1991.


José Denisson de Sousa

- PREFEITO -